

OFÍCIO AGER Nº 141/2021

Sorriso, 21 de julho de 2021.

Ao Ilmo. Sr.

LEANDRO DAMIANI

MD. Presidente da Câmara Municipal de Sorriso

Nesta.

Assunto: Ofício nº 549/2021 – GP/SEC – Requerimento nº 214/2021

Senhor Presidente,

Ao tempo em que o cumprimento cordialmente, sendo extensivo nossos cumprimentos aos demais Nobres Edis desta Casa de Leis, acusamos o recebimento do vosso ofício em referência e sobre o mesmo temos a dizer o que segue.

A Agência Reguladora vem trabalhando arduamente em prol dos munícipes, sem distinção de localidade de moradia, ao ponto que por diversas vezes instou a Concessionária e o Poder Concedente sobre a contemplação de abastecimento de água nos distritos de Primavera, Caravágio e Boa Esperança.

Como prova, do trabalho incansável desta subsidiária Agência Reguladora, vos encaminhamos cópia dos ofícios e notificações distribuídos por esta autarquia com o intuito de resolução do auferido problema.

Neste ponto, recorremos a vossas excelências, cujo poder se emanou do povo e seus anseios, para que reafirme a cobrança de respostas e soluções tanto do Poder Concedente quanto da Concessionária, vislumbrando uma resolução de conflitos para o bem coletivo da população que vem sofrendo com o problema levantado pelos nobres edis.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos esperando ter respondido ao ofício destacado.

Atenciosamente,


ELSO RODRIGUES
Diretor Presidente
AGER Sorriso





**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFICIO VISA Nº080/2021

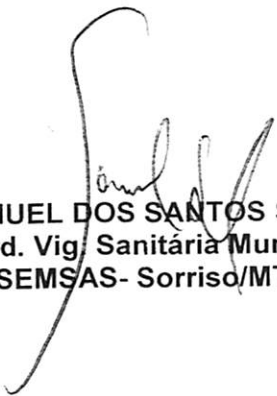
SORRISO – MT 03 DE MAIO DE 2021.

**AO
ILMO SRº
ELSO RODRIGUES
Diretor Presidente**

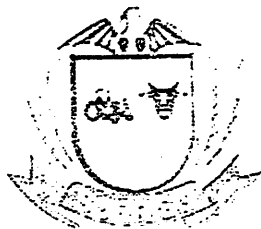
**C/C
LUIS FÁBIO MARCHIORO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento**

Aproveito a oportunidade para cumprimentá-lo e gentilmente venho por meio deste, informar que a Vigilância Sanitária Municipal através do Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGIÁGUA) notificou a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Boa Esperança - ADECOBE a regularizar o Sistema de Abastecimento de Água denominado “Águas de Boa Esperança” no prazo de 60 dias ao contar da data da notificação do RELATÓRIO TÉCNICO VISA Nº 054/2021 entregue no dia 28/04/2021.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.


**SAMUEL DOS SANTOS SILVA
Coord. Vig. Sanitária Municipal
SEMSAS- Sorriso/MT**

*Recebido em 04/05/2021
Pelo Elso*



PREFEITURA DE
SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRICULTO

RELATÓRIO TÉCNICO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

ÁGUAS DE BOA ESPERANÇA

EQUIPE TÉCNICA:

SAMUEL DOS SANTOS SILVA – VISA/SEMSAS/SORRISO-MT

MARCONDES M. DA SILVA – VISA/SEMSAS/SORRISO-MT

MARIA APARECIDA G. SARAIVA – VA/SEMSAS/SORRISO-MT

JOEMISON AMORIM SANTOS – VA/SEMSAS/SORRISO – MT

SORRISO
2021



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AERONEGÓCIO

RELATÓRIO TÉCNICO VISA Nº 054/2021

I-IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social: Associação de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Boa Esperança - ADECOBE

Nome Fantasia: Águas de Boa Esperança

CNPJ: 07.210.276/0001-43

Atividade: Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Responsável Legal: Dilonei Zanella

CPF: 554 036 899-15

II-ENDEREÇO:

Logradouro: Rua Aroeiras, S/N

Bairro: Distrito de Boa Esperança

Município: Sorriso-MT

III - PROCEDIMENTO:

Procedimentos executados: Notificação

Data da notificação: 13.04.2021

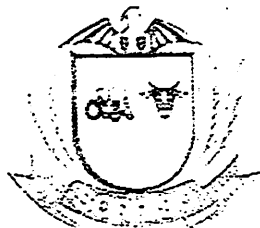
IV - OBJETIVOS:

Inspeção sanitária realizada com o objetivo de verificar as reais condições de funcionamento do estabelecimento.

V - DETERMINAÇÕES:

DOCUMENTAÇÃO	PRAZO
1. Apresentar cópia do RG e CPF do profissional que responda pelas questões operacionais durante o período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou outra pessoa designada para esse fim (Diretor Presidente);	60 dias
2. Apresentar cópia do RG e CPF do Responsável Técnico de nível superior legalmente habilitado para a operação do Sistema de Abastecimento de Água; ANEXO XX- Portaria de Consolidação nº 5 de 27 de setembro de 2017.	60 dias
3. Apresentar cópia do Relatório Mensal das análises da água nos Parâmetros físico-químico (Cloro, Turbidez, pH e Flúor) Microbiológicos (Escherichia coli e Bactérias Heterotróficas UFC/ml); ANEXO XX- Portaria de Consolidação nº 5 de 27 de setembro de 2017.	60 dias
4. Apresentar cópia do Relatório Semestral das análises da água nos Parâmetros, Agrotóxico, Substâncias Inorgânicas, Substâncias Orgânicas, Produtos Secundários de desinfecção, Radioatividade e Parâmetros Organolépticos; ANEXO XX- Portaria de Consolidação nº 5 de 27 de setembro de 2017.	60 dias
5. Apresentar cópia do Plano de Amostragem anual; ANEXO XX- Portaria de	60 dias

SORRISO
2021



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO ABOGADO

Consolidação nº 5 de 27 de setembro de 2017.	
6. Apresentar cópia do Cadastro do Sistema de Água – SAA anual; ANEXO XX- Portaria de Consolidação nº 5 de 27 de setembro de 2017.	60 dias
7. Apresentar cópia de Outorga de uso do poço, emitida por órgão competente; ANEXO XX- Portaria de Consolidação nº 5 de 27 de setembro de 2017.	60 dias
8. Apresentar cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; NR 32	60 dias
9. Apresentar cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; NR 7	60 dias
10. Providenciar para que a operação e a manutenção das instalações destinadas ao abastecimento de água potável estejam em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das demais normas pertinentes; ANEXO XX- Portaria de Consolidação nº 5 de 27 de setembro de 2017.	60 dias
11. Providenciar controle operacional do(s) ponto(s) de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição; ANEXO XX- Portaria de Consolidação nº 5 de 27 de setembro de 2017.	60 dias
12. Exigir, junto aos fornecedores, do laudo de atendimento dos requisitos de saúde estabelecidos em norma técnica da ABNT para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento de água; ANEXO XX- Portaria de Consolidação nº 5 de 27 de setembro de 2017.	60 dias
13. Exigir, junto aos fornecedores, do laudo de inocuidade dos materiais utilizados na produção e distribuição que tenham contato com a água;	60 dias
14. Providenciar capacitação e atualização técnica de todos os profissionais que atuam de forma direta no fornecimento e controle da qualidade da água para consumo humano; ANEXO XX- Portaria de Consolidação nº 5 de 27 de setembro de 2017.	60 dias
15. Providenciar análises laboratoriais da água, em amostras provenientes das diversas partes dos sistemas e das soluções alternativas coletivas, conforme plano de amostragem estabelecido neste Anexo. ANEXO XX- Portaria de Consolidação nº 5 de 27 de setembro de 2017.	60 dias
16. Providenciar avaliação sistemática do sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, sob a perspectiva dos riscos à saúde, com base nos seguintes critérios: ocupação da bacia contribuinte ao manancial, histórico das características das águas, práticas operacionais, na qualidade da água distribuída, conforme os princípios dos Planos de Segurança da Água (PSA) recomendados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) ou definidos em diretrizes vigentes no País; ANEXO XX- Portaria de Consolidação nº 5 de 27 de setembro de 2017.	60 dias
17. Providenciar o monitoramento da qualidade da água no ponto de captação, conforme estabelece o art. 40; ANEXO XX- Portaria de Consolidação nº 5 de 27 de setembro de 2017.	60 dias
18. Comunicar aos órgãos ambientais, aos gestores de recursos hídricos e ao órgão de saúde pública departamento de Vigilância Sanitária Municipal, qualquer alteração da qualidade da água no ponto de captação que comprometa a	60 dias

SORRISO
2021

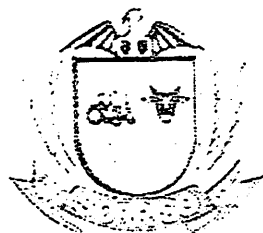


PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

tratabilidade da água para consumo humano; ANEXO XX- Portaria de Consolidação nº 5 de 27 de setembro de 2017.	
19. Contribuir com os órgãos ambientais e gestores de recursos hídricos, por meio de ações cabíveis para proteção do(s) manancial (ais) de abastecimento(s) e da bacia(s) hidrográfica(s); ANEXO XX- Portaria de Consolidação nº 5 de 27 de setembro de 2017.	60 dias
20. Providenciar mecanismos para recebimento de reclamações e manter registros atualizados sobre a qualidade da água distribuída, sistematizando-os de forma compreensível aos consumidores e disponibilizando-os para pronto acesso e consulta pública, em atendimento às legislações específicas de defesa do consumidor; ANEXO XX- Portaria de Consolidação nº 5 de 27 de setembro de 2017.	60 dias
21. Comunicar imediatamente à autoridade de saúde pública municipal e informar adequadamente à população a detecção de qualquer risco à saúde, ocasionado por anomalia operacional no sistema e solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano ou por não-conformidade na qualidade da água tratada, adotando-se as medidas previstas no art. 44; ANEXO XX- Portaria de Consolidação nº 5 de 27 de setembro de 2017.	60 dias
22. Providenciar pontos de coleta de água na saída de tratamento e na rede de distribuição, para o controle e a vigilância da qualidade da água; ANEXO XX- Portaria de Consolidação nº 5 de 27 de setembro de 2017.	60 dias
23. Providenciar requerimento de autorização para o funcionamento da solução alternativa Coletiva de Abastecimento de Água e fornecimento de água tratada, junto à autoridade municipal de saúde pública departamento de Vigilância Sanitária Municipal; Art. 14 - ANEXO XX- Portaria de Consolidação nº 5 de 27 de setembro de 2017.	60 dias
EXIGÊNCIAS APLICÁVEIS AOS SISTEMAS E SOLUÇÕES ALTERNATIVAS COLETIVAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO	
24. Providenciar para que água para consumo humano, fornecida coletivamente, deva passar por processo de desinfecção ou cloração. Art. 24 ANEXO XX- Portaria de Consolidação nº 5 de 27 de setembro de 2017.	
25. Providenciar materiais, equipamentos e produtos químicos utilizados em sistemas de abastecimento de água atenda às exigências e especificações das normas técnicas estabelecidas pela autoridade sanitária competente, a fim de não alterar o padrão de potabilidade de água distribuída; LEI ESTADUAL 7110/99 Art. 36	60 dias
26. Providenciar para que a água distribuída pelo sistema de abastecimento seja submetida obrigatoriamente a processo de desinfecção, de modo a assegurar sua qualidade no aspecto microbiológico e manter concentração residual do agente desinfetante na rede de distribuição, de acordo com normas técnicas; LEI ESTADUAL 7110/99 Art.36	60 dias
27. Providenciar a adição de flúor (fluoretação), nos valores recomendados para concentração de íon fluoreto de acordo com a Portaria nº 635/GM/MS de 26 de dezembro de 1975, não podendo ultrapassar o valor máximo permitido, expresso na	60 dias

SORRISO
2021

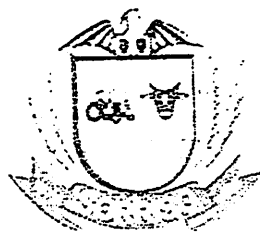


PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Tabela do Anexo 7 do Anexo XX, ANEXO XX- Portaria de Consolidação nº 5 de 27 de setembro de 2017.	
DO PADRÃO DE POTABILIDADE DA ÁGUA - ANEXO XX- PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.	
28. A água potável deve estar em conformidade com padrão microbiológico, conforme disposto no Anexo 1 do Anexo XX e demais disposições deste Anexo; Art. 27 ANEXO XX- Portaria de Consolidação nº 5 de 27 de setembro de 2017.	60 dias
29. Para a garantia da qualidade microbiológica da água, em complementação às exigências relativas aos indicadores microbiológicos, deve ser atendido o padrão de turbidez expresso no Anexo 2 do Anexo XX e devem ser observadas as demais exigências contidas neste Anexo; Art. 30 ANEXO XX- Portaria de Consolidação nº 5 de 27 de setembro de 2017.	60 dias
30. § 1º Entre os 5% (cinco por cento) dos valores permitidos de turbidez superiores ao VMP estabelecido no Anexo 2 do Anexo XX , para água subterrânea com desinfecção, o limite máximo para qualquer amostra pontual deve ser de 5,0 uT, assegurado, simultaneamente, o atendimento ao VMP de 5,0 uT em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede), ANEXO XX- Portaria de Consolidação nº 5 de 27 de setembro de 2017.	60 dias
31. Os sistemas ou soluções alternativas coletivas de abastecimento de água supridas por manancial subterrâneo com ausência de contaminação por Escherichia coli devem realizar cloração da água mantendo o residual mínimo do sistema de distribuição (reservatório e rede), conforme as disposições contidas no art. 34; Art. 33 ANEXO XX- Portaria de Consolidação nº 5 de 27 de setembro de 2017.	60 dias
32. É obrigatória a manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L de cloro residual livre ou 2 mg/L de cloro residual combinado ou de 0,2 mg/L de dióxido de cloro em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede) Art. 34 ANEXO XX- Portaria de Consolidação nº 5 de 27 de setembro de 2017.	60 dias
33. A água potável deve estar em conformidade com o padrão organoléptico de potabilidade expresso no Anexo 10 do Anexo XX ; Art 39 ANEXO XX- Portaria de Consolidação nº 5 de 27 de setembro de 2017.	60 dias
34. § 1º Recomenda-se que, no sistema de distribuição, o pH da água seja mantido na faixa de 6,0 a 9,5. Art. 39 ANEXO XX- Portaria de Consolidação nº 5 de 27 de setembro de 2017.	60 dias
35. § 2º Recomenda-se que o teor máximo de cloro residual livre em qualquer ponto do sistema de abastecimento seja de 2 mg/L; Art. 39 ANEXO XX- Portaria de Consolidação nº 5 de 27 de setembro de 2017.	60 dias
PROVIDÊNCIAS/LABORATÓRIO/EQUIPAMENTOS	
36. Providenciar Laboratório para análises da água; Art. 20 ANEXO XX- Portaria de Consolidação nº 5 de 27 de setembro de 2017.	60 dias
37. As análises laboratoriais para controle e vigilância da qualidade da água para	60 dias

SORRISO
2021



PREFEITURA DE SORRISO

CAPTAÇÃO NACIONAL DO AQUECIMENTO

consumo humano podem ser realizadas em laboratório próprio, conveniado ou subcontratado, desde que se comprove a existência de sistema de gestão da qualidade, com os pré-requisitos especificados, certificação e acreditação conforme a NBR ISO/IEC 17025:2005; Art. 21 ANEXO XX- Portaria de Consolidação nº 5 de 27 de setembro de 2017.	
38. Providenciar aparelho medidor de cloro devidamente calibrados com certificação e ISO;	60 dias
39. Providenciar aparelho medidor de turbidez devidamente calibrados com certificação ISO;	60 dias
40. Providenciar aparelho medidor de Ph devidamente calibrados com certificação ISO;	60 dias
41. Providenciar aparelho medidor de flúor devidamente calibrados com certificação ISO;	60 dias
42. Providenciar adequação do CNPJ de acordo com as atividades pertinentes (3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água);	60 dias

VI - TERMOS EMITIDOS:

Relatório de Notificação: nº 054/2021.

VII - PROVIDÊNCIAS:

Orientação técnica, lavratura do auto de notificação e confecção de relatório técnico com as irregularidades e prazo para saná-las.

VIII - CONCLUSÕES:

As irregularidades apresentadas comprometem a saúde pública, portanto a empresa fica notificada a cumprir as determinações e apresentações conforme prazo estipulado neste relatório.

Art. 12. Todo e qualquer Sistema de abastecimento de Água estará sujeito ao monitoramento e fiscalização de sua qualidade e padrões de potabilidade, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública; **Lei Complementar 038/2005.**

Art. 42. Serão aplicadas as sanções administrativas previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, aos responsáveis pela operação dos sistemas ou soluções alternativas de abastecimento de água que não observarem as determinações constantes deste Anexo, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis. **ANEXO XX- Portaria de Consolidação nº 5 de 27 de setembro de 2017.**

Obs.: O presente documento não exime a empresa, em qualquer época, das vistorias e de eventuais exigências que venham a ser feitas pelo Departamento de Vigilância Sanitária.

SORRISO
2021



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

IX - EMBASAMENTO LEGAL:

LEI FEDERAL 6.437/1977

LEI ESTADUAL 7.110/99 Art.34

LEI MUNICIPAL 038/05 – SORRISO

LEI MUNICIPAL 2.595/16 - SORRISO

CODIGO DO CONSUMIDOR 8.078/1990

PORATIA DE CONS. Nº 5/2017 – MS – ANEXO XX

NR 7

NR 32

X - EQUIPE TÉCNICA:

SAMUEL DOS SANTOS SILVA
COORD. VIG. SANITÁRIA MUNICIPAL
VISA - SEMSAS/SORRISO/MT

MARCONDES M. DA SILVA
TEC. ENFERMAGEM
VISA – SEMSAS / SORRISO-MT

MARIA APARECIDA G. SARAIVA
VIG. DA QUALIDADE DA ÁGUA CONSUMO
HUMANO - VIGIÁGUA
VA – SEMSAS / SORRISO-MT

JOEMISON AMORIM SANTOS
VIG. DA QUALIDADE DA ÁGUA CONSUMO
HUMANO - VIGIÁGUA
VA – SEMSAS / SORRISO-MT

XI - RECEBIDO POR:

DATA: 23/10/2021

SORRISO
2021

CÓPIA

OFÍCIO AGER Nº 036/2021

Sorriso, 23 de fevereiro de 2021.

Ilmo. Sr.
ARI GENEZIO LAFIN
M.D. Prefeito Municipal de Sorriso

Assunto: Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Distrito de Boa Esperança e Caravágio

Ilmo. Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente, com todo o respeito necessário, acusar o recebimento da Carta nº 770/2020 (em anexo), enviado pela Concessionária de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, Águas de Sorriso S/A, em 22 de dezembro de 2020.

Importante mencionar que foram encaminhadas diversas solicitações pela Concessionária sobre o tema, vale destacar a Carta nº 20141212 NX JUR_00932, de 25 de fevereiro de 2015.

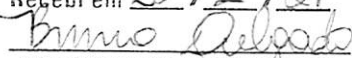
Deste modo, considerando que o Contrato de Concessão nº 074/2000, pactuado entre a Concessionária e o Poder Concedente, em sua cláusula terceira, dispõe do prazo e abrangência do serviço prestado:

CAPÍTULO III

DO PRAZO E ABRANGÊNCIA

***Cláusula Terceira.** Os serviços são concedidos pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura do presente contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado em uma vez em no máximo 10 (dez) anos, desde que seja feita solicitação justificada com antecedência de dois anos do termino do contrato e desde que haja autorização expressa por parte do concedente.*

A área de abrangência do serviço a ser prestado, corresponde a toda área do Município de Sorriso,

Prefeitura Municipal de Sorriso
Recebi em 25/2/21

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



abrangendo a zona urbana e rural, entendendo assim as sedes dos Distritos de Boa Esperança, Primavera e Caravágio, e todos os aglomerados urbanos existente e/ou a serem criados no decorrer do período de concessão.

Isto posto, nos termos do Contrato de Concessão n. 074/2000, cabe a Concessionária a regularização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos Distritos de Boa Esperança e Caravágio.

Tendo em vista que o sistema de abastecimento de água do Distrito de Primavera já é operado pela concessionária, solicitamos ao Poder Concedente que sejam transferidos, de imediato, a operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos Distritos de Caravágio e Boa Esperança, nos termos do Contrato de Concessão n°074/2000.

Assim, diante do exposto, das obrigações contratuais pactuadas, a AGER pede que a Concessionária opere o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos mencionados Distritos, buscando as providências junto ao Poder Concedente para cumprimento contratual.

Reiteramos ainda que o TERMO DE NOTIFICAÇÃO n° 006/2 não foi respondida pelo Poder Concedente.

As partes estão submetidas ao cumprimento da obrigação, conforme cláusula específica, assim, a Agência Reguladora não está afeta de responsabilidade por ato omissivo, visto que ambas foram notificadas e oficiadas para regularização das pendências.

A Agência Reguladora deixa claro que qualquer prejuízo que as comunidades venham sofrer por decorrência do uso e qualidade da água ou da falta desta, não será ela responsável pelos acontecimentos.

Respeitosamente, subscrevemo-nos, com manifesto de estima e consideração.


ELSO RODRIGUES
Diretor Presidente
AGER Sorriso



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO SEMGOV N.º 021/2021.

Sorriso/MT, 10 de maio de 2021.

*Arquivado em
com o ofício da AGER
Nº 091/2021.*

Senhor Diretor Presidente,

RECEBIDO
Data: 12/05/2021
Hora: 08:39
Geranda Lúcia Kel

Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente, para em resposta ao vosso ofício AGER nº 091/2021 referente ao abastecimento de água e esgotamento sanitário dos Distritos de Boa Esperança e Caravaggio, informar que o referido assunto já está sendo discutido pelo Comitê de Gestão Hídrica e Esgotamento Sanitário com a Concessionária Águas de Sorriso e com as associações dos Distritos.

Sendo o que me cumpria, aproveito a oportunidade para demonstrar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


HILTON POLESELLO
Secretário Municipal de Governo

Ao Senhor,
ELSO RODRIGUES
Diretor Presidente da AGER Sorriso
Nesta

*Ar. R. h. vandersem para do
comitê de gestão hídrica e
esgotamento sanitário da AGER
do Poder Executivo do Município
de Sorriso, MT, com a Concessionária
Águas de Sorriso e com as associações
dos Distritos de Boa Esperança e
Caravaggio, sobre o sistema de
água e esgoto de Sorriso.*

*12/05/21
ELSO*

OFÍCIO AGER Nº 091/2021

Sorriso, 06 de maio de 2021.

Ao Exmo. Sr.
ARI GENÉZIO LAFIN
MD. Prefeito Municipal
Sorriso-MT.
Nesta.

07 05 21
S. Galvão

Assunto: Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Distrito de Boa Esperança e Caravágio

Senhor Prefeito,

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados o cumprimenta cordialmente e aproveita expediente para pô-lo apar da situação que se encontra o fornecimento de água para o consumo humano nos distritos deste município, Caravágio e Boa Esperança.

Conforme Relatório de Fiscalização desta Agência Reguladora, de 23 de fevereiro de 2021, em anexo, constata-se que o distrito de Caravágio não possui um serviço de abastecimento de água mantido pelo Município, tampouco realizado pelo serviço concessionado.

No distrito de Boa Esperança, como se vê no Relatório Técnico de Inspeção Sanitário – Relatório Técnico VISA nº054/2021, também em anexo, constatou-se o apontamento de 42 (quarenta e duas), medidas de providências, apontadas no fornecimento de água pela Associação de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Boa Esperança – ADECOBE, do que concluímos a dificuldade de cumprimento dessas exigências.

Diante dos dois relatórios acima mencionados, esta Agência Reguladora não vê outra alternativa, a não ser repassar esses dois distritos ao detentor da exploração dos Serviços Públicos de Abastecimento e Esgotamento Sanitário, sendo esta a Concessionária Águas de Sorriso S/A.



Aliás, diga-se, esta determinação está instituída no contrato de concessão nº074/2000, na Clausula Terceira, *in verbus*:

CAPÍTULO III

DO PRAZO E ABRANGÊNCIA

Clausula Terceira. Os serviços são concedidos pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura do presente contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado em uma vez em no máximo 10 (dez) anos, desde que seja feita solicitação justificada com antecedência de dois anos do termino do contrato e desde que haja autorização expressa por parte do concedente. A área de abrangência do serviço a ser prestado, corresponde a toda área do Município de Sorriso, abrangendo a zona urbana e rural, entendendo assim as sedes dos Distritos de Boa Esperança, Primavera e Caravágio, e todos os aglomerados urbanos existente e/ou a serem criados no decorrer do período de concessão.

Assim para que o Poder Concedente não venha ser responsabilizado e sofrer as penalidades pela falta dos cuidados sanitários, técnicos e científicos pelo consumo humano da água e pela falta de esgotamento sanitário, a AGER dentro dos fundamentos legais, para que foi criada, vem requerer de Vossa Excelência, que seja passado de imediato os serviços acima, nos referidos distritos, à concessionária Águas de Sorriso S/A, compelindo-a oficialmente a implantar e operacionalizar também de imediato, o serviço adequado de captação, tratamento, armazenamento e distribuição de água potável, bem como a coleta e tratamento de esgoto sanitário das comunidades citadas.

A Agência Reguladora, reitera os dizeres já oficiados a Vossa Excelência por meio do Ofício AGER nº036/2021, demonstrando a imparcialidade da análise dos fatos e documentos acostados ao processo de

concessão de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos distritos acima elencados.

Aguardamos vossas providências.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos externando nossa estima e respeito.

Atenciosamente,



ELSO RODRIGUES
Diretor Presidente
AGER Sorriso

OFÍCIO AGER Nº 101/2021

CÓPIA

Sorriso, 21 de maio de 2021.

Ao Sr.

Samuel dos Santos Silva

Coordenador de Vigilância Sanitária

Prefeitura Municipal de Sorriso

Assunto: Abastecimento de Água nos Distritos de Boa Esperança e Caravágio

Ilmo. Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente, com o respeito necessário, encaminhar a vossa senhoria cópia do ofício AGER nº091/2021, destinada ao Prefeito Municipal, solicitando a imediata transferência dos serviços concessionados de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos distritos de Boa Esperança e Caravágio à concessionária Águas de Sorriso S/A.

Haja vista, que o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário são pontos de extrema importância para saúde pública, esta Agência Reguladora agradece aos vossos préstimos serviços, elaborados sempre com eficiência e qualidade, buscando a universalização dos direitos de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos munícipes de Sorriso.

Respeitosamente, subscrevemo-nos, com manifesto de estima e consideração.


ELSO RODRIGUES
Diretor Presidente
AGER Sorriso

Secretaria Municipal de Saúde e
Saneamento Departamento de
Vigilância Sanitária
PROTOCOLADO Nº 109/21
24/05/21
Assinatura



AGER
SORRISO-MT

Agência Reguladora
de Serviços Públicos
Delegados de Sorriso-MT

Ofício AGER 096/2020

Sorriso-MT, 21 de julho de 2020.

Ilmo. Sr.

THIAGO AUGUSTO TERADA

Diretor Presidente

Águas de Sorriso

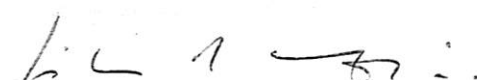
CÓPIA

Assunto: Abastecimento de água nos distritos de Boa Esperança, Primavera e Caravagio.

Prezado,

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para informar em resposta a Carta 406/2020, que conforme restou assentado na reunião do Comitê de Gestão Hídrica e de Esgotamento Sanitário, do dia 15 de julho de 2020, ficou acordado que haverá estudo técnico-contábil para aferição das obrigações e inadimplementos das Partes, razão pela qual requer que o abastecimento de água nos distritos seja incluso ao procedimento administrativo a ser instaurado pelo Ministério Público, sendo que, não sendo instaurado no prazo de 90 (noventa) dias, reestabeleça o prazo de execução da instalação do abastecimento de água nos distritos determinado pelo ofício AGER 093/2020.

Com os cumprimentos cordiais, expresso meus sinceros votos de estima e consideração.


GILMAR RIBAS DE CAMPOS
Diretor Presidente

PROTOCOLO

RECEBI EM 05/08/2020

 11:22
ÁGUAS DE SORRISO S.A

Ofício AGER 093/2020

Sorriso-MT, 13 de julho de 2020.

Ilmo. Sr.
THIAGO AUGUSTO TERADA
Diretor Presidente
Águas de Sorriso**CÓPIA**
PROTOCOLADOIlmo. Sr.
ARI GENÉSIO LAFIN
Prefeito Municipal de SorrisoRECEBIDO 13/07/2020
11:27
ÁGUAS DE SORRISO S.A.**Assunto: Abastecimento de água nos distritos de Boa Esperança, Primavera e Caravagio.**

Prezado,

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para em resposta a Carta 314/2020 e a Carta 295/2019, pontuar as decisões da Agência Reguladora:

1. A regularização dos **distritos de Caravágio e Boa Esperança**, é fático e notório, podendo ser constatado através de solicitação das Certidões de Inteiro Teor de registro dos loteamentos nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes.

Assim sendo se faz ineficaz a alegação apresentada pela Concessionária Águas de Sorriso da inexistência de licenciamento dos distritos em questão.

Portanto, é **responsabilidade** cível e penal da empresa concessionária, assentado nos termos do contrato de concessão, à prestação de serviço de abastecimento de água com regularidade, continuidade e eficiência.

Assim consistindo a recusa em exercer o direito de exploração do sistema de abastecimento de Água nos distritos acima citados **no prazo de 45 dias**, se solicitará ao Poder Concedente a extinção da Concessão por rescisão

Prefeitura Municipal de Sorriso
Recebi em 13/07/2020
Bos Schen
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

fundamentada na inexecução parcial das cláusulas contratuais cuja previsão era o abastecimento de água nos distritos.

Portanto, por findo deste tópico, a concessionária deverá apresentar o cadastro dos usuários abastecidos por água tratada fornecida pela empresa Águas de Sorriso nos distritos de Caravágio e Boa Esperança, constituindo prova cabal de exploração do sistema, e adimplemento contratual em 60 dias.

2. É averiguado a existência de abastecimento de água junto ao **Distrito de Primavera**.

3. A denúncia foi colhida pela Agência Reguladora, encontrando-se em processo de Ouvidoria sob protocolo 001/2020

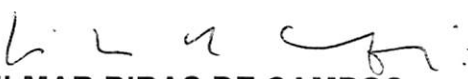
Vale ressaltar que o Poder Concedente, se mantém inerte a questão, não apresentando as devidas solicitações apresentadas no Termo de Notificação nº 006-2/2019, de 09 de setembro de 2019. (Em anexo)

Cuja documentação solicitada acostou-se em novo prazo, também expirado, através do ofício AGER 088/2020, de 26 de junho de 2020. (Em anexo)

Assim sendo, em nada contribui para a prestação eficaz pela concessionária, mas que, contudo, não pode ser utilizada de óbice pela concessionária para alegação de não prestação do serviço, ao passo que em nenhum momento acostou-se da tutela jurisdicional para pleitear o adimplemento contratual.

Haja vista que os primeiros ofícios de solicitação da concessionária emergem do início do ano de 2015, solicitando documentação, sendo que se decorreu um prazo de 05 anos sem o “real desejo” do cumprimento contratual, ao qual a concessionária prejudicada pela falta documental deveria buscar seu “real direito” em vias judiciais cabíveis.

Com os cumprimentos cordiais, expresso meus sinceros votos de estima e consideração.


GILMAR RIBAS DE CAMPOS
Diretor Presidente



AGER
SORRISO-MT

Agência Reguladora
de Serviços Públicos
Delegados de Sorriso-MT

Ofício AGER 088/2020

Sorriso-MT, 26 de junho de 2020.

Ilmo. Sr.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

CÓPIA

Assunto: Termo de Notificação nº006-2/2019

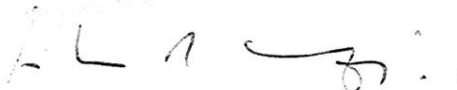
Prezado,

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para reforçar a necessidade de resposta ao Termo de Notificação nº 006-2/2019.

Haja visto que a Concessionária Águas de Sorriso denunciou suposta operação do sistema de abastecimento de água, com cobrança pelo fornecimento, por empresa estranha à Águas de Sorriso, em sua Carta nº314/2020.

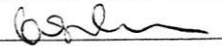
Assim sendo, a AGER/Sorriso concede **5 dias úteis** como prazo para resposta ao Termo de Notificação.

Com os cumprimentos cordiais, expresso meus sinceros votos de estima e consideração.


GILMAR RIBAS DE CAMPOS
Diretor Presidente

Prefeitura Municipal de Sorriso

Recebi em 26/06/2020


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO nº 006/2019

CÓPIA

Notificante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Sorriso/MT (AGER), com sede na Rua Mato Grosso, nº 2458, Ganha Tempo, CEP 78.890-000, Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Notificado: Aguas de Sorriso S/A, Concessionária de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Sorriso, inscrita no CNPJ sob nº 04.802.227/0001-27, com sede na Avenida Porto Alegre, nº 2735, Centro, CEP 78.890-000 Sorriso, Mato Grosso.

Da Notificação: Por meio deste instrumento, vem o notificante, **NOTIFICAR** a Concessionária para cumprimento Contrato de Concessão, isto com relação ao abastecimento de água nos distritos (Boa Esperança, Primavera e Caravagio).

Tal notificação se baseia no Ofício nº060/2019/VISA/SEMSAS. Segue cópia em anexo.

A Concessionária Notificada terá o prazo de 03 dias úteis, contados da data do recebimento deste Termo de Notificação, para manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando comprovantes que julgar conveniente. A ausência de manifestação no prazo supra estabelecido, autorizará a tomada das medidas legais e necessárias para dar continuidade ao processo administrativo punitivo, com aplicação das penalidades previstas as infrações cometidas, nos termos do Inciso XI, do Artigo 7º da Lei nº 2.861/2018.

PROT

Sorriso/MT, 09 de Agosto de 2019.

RECEB

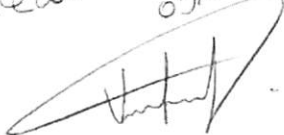
09 08, 2019

Amires Schmo 14:21


GILMAR RIBAS DE CAMPOS
Diretor Presidente

Água de Sorriso S.A

Respondido pelo Conto 295/2019

Recebido em 05/09/2019


Sorriso/MT, 03 de setembro de 2019

Carta nº 295/2019

Ilmo. Sr. Diretor Presidente
Gilmar Ribas de Campos
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados – AGER-Sorriso
Soriso/MT

Ref: Carta em resposta à Notificação nº 006/2019 – Assunto: Abastecimento de água nos distritos Boa Esperança, Primavera e Caravagio

ÁGUAS DE SORRISO S/A., concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário do Município de Soriso, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04 002 227/0001-27, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, nº 2.735, Centro, vem, respeitosamente, responder à Notificação nº 006/2019 à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Soriso e, informar o que de direito entende.

A AGER Soriso, no uso de suas atribuições, em atendimento ao ofício nº 060/2019/VISA/SEMSAS, requer informações sobre o abastecimento de água nos distritos Boa Esperança, Primavera e Caravagio.

Neste particular, informa a Concessionária que realiza, conforme contrato, os serviços públicos de abastecimento de água tratada junto ao Distrito Primavera com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

Com efeito, cumpre asseverar que o atendimento aos Distritos Boa Esperança e Caravagio aguardam a liberação pela Prefeitura Municipal de Soriso dos documentos necessários para o licenciamento ambiental daqueles sistemas de abastecimento, oportunizando a Concessionária a operacionalizar o sistema.

Vale registro que em 25/02/2015, Carta nº 20141212_NX_JUR_00932, a Concessionária requereu à Prefeitura Municipal que diligenciasse junto àqueles dois Distritos, com o propósito de levar os serviços públicos de abastecimento de água aquela municipalidade. (doc. 01)

Em 31/03/2016, Ofício nº 101/2016, o Poder Concedente solicitou os préstimos da Concessionária no sentido de implantar os serviços públicos de abastecimento de água nos Distritos Caravagio e Boa Esperança.

Ato contínuo a solicitação da Prefeitura Municipal de Sorriso, a Concessionária registrou que não obstava a assunção dos serviços públicos daqueles Distritos, conforme determina o Contrato de Concessão nº 074/2000. Todavia, para implantação do sistema de abastecimento de água necessário e obrigatório se fazia a apresentação dos documentos necessários para o licenciamento ambiental.

Repete-se a Concessionária não obsta no atendimento daqueles Distritos com os serviços públicos de abastecimento de água, conforme prescreve a Clausula Terceira do Capítulo III do Contrato de Concessão 074/2000, a saber:

Clausula Terceira - "O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura do presente contrato. Este prazo poderá ser prorrogado em uma vez em no máximo 10 (dez) anos, desde que seja feita solicitação justificada com antecedência mínima de dois anos do término do contrato e desde que haja autorização, expressa por parte do poder concedente. A área de abrangência do serviço a ser prestado, corresponde a toda área do Município de Sorriso, abrangendo a zona urbana e rural, entendendo assim as sedes dos Distritos de Boa Esperança, Primavera e Caravágio, e todos os aglomerados urbanos existente e/ou a serem criados no decorrer do período de concessão."

Cumpra-se destacar a importância da disponibilização da documentação, tendo em vista que o licenciamento ambiental dos sistemas a serem implantados naqueles Distritos demandam os documentos precedentes ao requerimento.

Lado outro, e de crucial importância destacar que os Distritos, seja Boa Esperança ou mesmo Caravágio, são áreas adensadas de forma irregular, necessitando que a Prefeitura Municipal, após o licenciamento de regularização, regularização das áreas.

Em que pese a ausência dos documentos a serem apresentados pelo Concedente para as providências de licenciamento, urge elucidar o fato de que, sendo aqueles distritos, áreas adensadas irregularmente (áreas invadidas), necessário se faz a regularização pela Prefeitura, evitando que a Concessionária fique obrigada proceder ligação de água a posseiros irregulares o que lhe é vedado por lei.

"Em que pese a importância do fornecimento de energia elétrica para qualquer cidadão, assim como o é o abastecimento de água, intrinsecamente relacionados à dignidade da pessoa humana, não pode o Poder Judiciário chancelar o pedido de extensão de rede quando se está incontroversamente diante de ocupação irregular, de área invadida." (Embargos de Declaração, Nº 70079595245, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Laura Louzada, Inteiro Teor, julgado em 30/01/2011).

EMENTA: Prestação de serviços – Fornecimento de Água e coleta de de esgoto – Obrigação de fazer – Loteamento Irregular – Infraestrutura para ligação de rede

de água e esgoto – At. S. 1.ª – Responsabilidade da re – Impossibilidade – Improvimento, prejudicado o agravo retido (Apelação nº 1.156.998-00/1, 9141836-61/2007-8 26-0000, 28ª Câmara de Direito Público, Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Relator Vianna Cotrim)

A extensão das redes de distribuição de água a um loteamento clandestino não apenas consolida a sua ocupação, mas fundamentalmente estimula novos loteamentos, na medida em que cria a expectativa de atendimento dos futuros empreendimentos. Além disso, uma vez oficializadas as ligações, o assentamento tende a se expandir, mediante a implantação de novas ligações clandestinas.

Assim, certos de vosso atendimento e compreensão, e conforme obrigações contratuais expostas, a Concessionária informa que não obsta ao atendimento dos Distritos Boa Esperança e Caravaggio e confia a AGER-Sorriso, na pessoa de seu Diretor Presidente, Sr. Gilmar Ribas do Campos, as providências de interpelação como órgão fiscalizador junto ao Poder Concedente para que este forneça os documentos necessários ao licenciamento do sistema de abastecimento dos Distritos, bem como regularização das áreas assentadas irregularmente.

Sendo o que havia para o momento e certos de vossa compreensão, reiteramos votos de elevada estima e apreço, colocando-nos a disposição para o necessário.

Cordialmente,


ÁGUAS DE SORRISO S/A.
CNPJ/MF sob nº 04/002 227/0001-27



Sorriso, 15 de dezembro de 2014.
Carta nº 20141212 NX JUR_00932

Nº 11317/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Recebi em: 25/12/2015
Assinado: _____

Ilmo. Sr.
Dilceu Rossato
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Sorriso
Avenida Porto Alegre, 2525, Caixa Postal 01
Sorriso - MT

Ref.: Assunção do sistema de sistema de abastecimento de água dos distritos de Caravagio e Boa Esperança.

Prezado Senhor,

Considerando que o contrato de concessão nº 074/2000, assinado entre esta concessionária e o Poder Concedente em 14 de junho de 2000, prevê em sua cláusula terceira que os serviços a serem prestados pela Águas de Sorriso abrangem toda a área do Município de Sorriso, englobando também, quanto ao abastecimento de água, os distritos de Boa Esperança, Primavera e Caravagio;

Considerando que o sistema de abastecimento de água do distrito de Primavera já é operado por esta concessionária, no entanto, a operação dos sistemas de abastecimento de água dos distritos de Boa Esperança e Caravagio não foram transferidos pelo Município à concessionária, conforme lista dos bens reversíveis (Anexo I);

Considerando que, não obstante o contrato de concessão prever que a Águas de Sorriso será a prestadora dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos dentro da área da concessão, hoje os sistemas acima referidos estão sendo operados por particulares;

Considerando que sem a imissão da concessionária na posse dos sistemas pela prefeitura é impossível que a Águas de Sorriso passe a operá-los.

Solicitamos o posicionamento do Poder Concedente acerca da operação dos sistemas de abastecimento de água dos distritos de Boa Esperança e Caravagio, à luz do que dispõe o contrato de concessão nº 074/2000.

Sendo o que havia para o momento, subscrevemo-nos, renovando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Joubert Meneguelli
Diretor Presidente

Tel. (66) 3544-2145
Avenida Porto Alegre, 2135
Centro - Cep 78.890-000
Sorriso - MT

CEDOC - RECEBIDO

Data: 25/12/2015

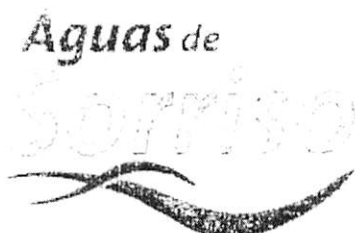
Hora: 14:15





1/1

Noscentos an
Xingu



Residência!

Sorriso, 06 de abril de 2016

Carta ASO nº 54/2016.

A

Ilmo. Sr. Prefeito

Dilceu Rossato

Prefeitura Municipal de Sorriso/MT

Avenida Porto Alegre, nº225, Centro, CEP: 78890-000

Sorriso - MT

Ref.: Resposta ao Ofício GAPRE 101/2016

PREFEITURA MUN. DE SORRISO
Recebi em 06/04/16
Assinatura 2599
88puit

Prezado Senhor Prefeito.

A ÁGUAS DE SORRISO S.A, dotada de personalidade jurídica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.002.227/0001-27, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Sorriso - MT, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, nº 2735, CEP: 78 890-000, na cidade de Sorriso/MT, vem, respeitosamente, em atenção ao Ofício supramencionado, esclarecer o que segue:

Inicialmente, necessário frisar o contrato de concessão nº 074/2000 assinado entre esta concessionária e o Poder Concedente em 14 de junho de 2000, em que prevê em sua Cláusula Terceira que os serviços a serem prestados pela Águas de Sorriso abrangem toda a área do Município de Sorriso, englobando também, o abastecimento de água, os distritos de Boa Esperança, Primavera e Caravaggio.

Pois bem, referente a essa questão, informamos em outra oportunidade, através da Carta sob nº 20141212 NX JUR_00932 (ref. Assunção do sistema de abastecimento de água dos distritos de Caravaggio e Boa



Esperança), que com relação a operação dos sistemas de abastecimento de água dos distritos de Boa Esperança e Caravágio, estes não haviam sido transferidos pelo Município à concessionária de acordo com a lista de bens reversíveis.

Portanto agora, ante a solicitação de assunção, informamos que atenderemos Vossa Solicitação e, requeremos, para tanto, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para assunção dos serviços do distrito de Caravágio, prazo este, que terá início a partir da apresentação pelo Poder Concedente dos seguintes documentos e providências:

- Termo de Cessão de Uso das respectivas áreas;
- Outorga do poço tubular profundo;
- Licença Ambiental (LO);
- Cadastro do sistema existente;
- Listagem dos bens reversíveis do Distrito de Caravágio;
- Indicar representante da Prefeitura para o ato de transferência.

Certos de vossa compreensão, reiteramos votos de estima e apreço, colocando-nos à disposição para o necessário.

Cordialmente,

Diêgo Rafael Dal Magro

Gerente de Operações



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

OFÍCIO GAPRE Nº 101/2016

Sorriso-MT, em 23 de março de 2016.

Prezado Senhor,

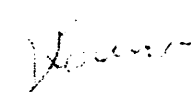
A Concessionária Águas de Sorriso é a responsável pelo abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Sorriso, tendo em vista o Contrato de Concessão nº 047/2000, que engloba a zona urbana e rural. A zona rural compreende os Distritos e aglomerados urbanos existentes ou a serem criados no decorrer do período da concessão. O Distrito de Caravágio se utiliza de água fornecida através de um poço localizado naquela localidade, de forma precária.

Diante do exposto, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de implantar o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário no núcleo urbano do Distrito de Caravágio, de acordo com o estabelecido na cláusula nona do Contrato Pleno de Concessão dos Serviços de Saneamento Básico de Sorriso.

Salientamos que a Concessionária Águas de Sorriso poderá utilizar-se do poço existente no Distrito de Caravágio, adequando-o de acordo com as necessidades para a distribuição de água a população.

Certos de podermos contar com a Vossa costumeira colaboração e apoio colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Ao Sr.
ANSELMO LLAL
Director-Presidente
Nascentes do Xingu - Águas de Sorriso
Nesta

Zenilda Paiva
Águas de Sorriso
21/03/2016

Ana Paula Amorim Babilônia

De: Karla Christina Alves
Enviado em: terça-feira, 8 de agosto de 2017 13:33
Para: juridico - Nascentes do Xingu
Cc: Raquel Shenato Marodin
Assunto: Distritos Sorriso
Anexos: SORRISO_CARTA Nº20141212 NX JUR_00932-ASSUNCAO SAA_DISTR CARAVAGIO E B ESPERANCA(PROT PREF EM 25-02-2015).pdf

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar

Status do sinalizador:

Sinalizada

Prezados,

Solicito, por gentileza reiteração da Carta nº 20141212 NX JUR_00932, conforme anexo, quanto à assunção do sistema de abastecimento de água e atendimento aos distritos de Caravagio e Boa Esperança no município de Sorriso.

Conforme determinado em Contrato de Concessão, trecho abaixo, em junho de 2010 (ano 10 da concessão) deveríamos atender 100% da população residente em áreas rurais adensadas.

- ZONA RURAL – Em 10 anos.

1.5. Atendimento de 100% da população residente em áreas rurais adensadas

CAPITULO III

DO PRAZO E ABRANGÊNCIA

Cláusula Terceira Os Serviços são concedidos pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura do presente contrato. Este prazo poderá ser prorrogado em uma vez em no máximo 10 (dez) anos, desde que seja feita solicitação justificada com antecedência mínima de dois anos do término do contrato e desde que haja autorização, expressa por parte do concedente.

A área de abrangências do serviço a ser prestado, corresponde a toda área do Município de Sorriso, abrangendo a zona urbana e rural, entendendo assim as sedes dos Distritos de Boa Esperança, Primavera e Caravagio, e todos os aglomerados urbanos existente e/ou a serem criados no decorrer do período de concessão.

Qualquer dúvida, estou à disposição,
Att,



Karla Alves
Gestão de Contratos
Fone: +55 65 3318 0515
Edifício Empresarial RM - Rua das Cerejas, 522 - Bosque da Saúde
78 050-020 - Cuiabá/MT
www.nascentesdoxingu.com.br



Carta ASO 202.2017

Sorriso/MT, 22 de agosto de 2017.

Carta ASO nº 202/2017.

Ao

Ilmo. Sr. Prefeito

Ari Genézio Lafin

Prefeitura Municipal de Sorriso/MT

Avenida Porto Alegre, nº225, Centro, CEP: 78890-000

Sorriso - MT

PREFEITURA MUN. DE SORRISO
Recebi em 23.08.17
Assinatura 6593
Tilava

Ref.: Carta ASO 202.2017 – Reiteração dos termos das Cartas 20141212 NX JUR_00932, e Carta ASO 54.2016 em Resposta ao Ofício GAPRE 101/2016 – Assunto: Assunção dos Distritos de Caravágio e Boa Esperança.

Ilustríssimo Senhor Prefeito,

A **ÁGUAS DE SORRISO S.A.**, dotada de personalidade jurídica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.002.227/0001-27, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Sorriso - MT, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, nº 2735, CEP: 78.890-000, na cidade de Sorriso/MT, vem, respeitosamente, através da Carta em epígrafe, **REITERAR** os termos expostos nas Cartas **20141212 NX JUR_00932 e Carta ASO 54.2016** protocoladas nesta r. Prefeitura Municipal. **(Doc. 01).**

Nesse contexto, considerando a solicitação de assunção exposta no Ofício GAPRE 101/2016 – **(Doc. 02)** e resposta da Concessionária, reiteramos o requerimento de apresentação pelo Poder Concedente, dos seguintes documentos e providências:

a. Termo de Cessão de Uso das respectivas áreas;

- b. Outorga do Poço Tubular Profundo;
- c. Licença Ambiental (LO);
- d. Cadastro do Sistema Existente;
- e. Listagem dos bens reversíveis do Distrito de Caravágio;
- f. Indicação de Representante da Prefeitura para o ato de transferência.

Quanto ao prazo e abrangência dos serviços, dispõe o *Capítulo III* do Contrato de Concessão 074/2000, a saber:

“Cláusula Terceira. Os Serviços são concedidos pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura do presente contrato. Este prazo poderá ser prorrogado em uma vez em no máximo 10 (dez) anos, desde que seja feita solicitação justificada com antecedência mínima de dois anos do término do contrato e desde que haja autorização, expressa por parte do poder concedente. A área de abrangência do serviço a ser prestado, corresponde a toda área do Município de Sorriso, abrangendo a zona urbana e rural, entendendo assim as sedes dos Distritos de Boa Esperança, Primavera e Caravágio, e todos os aglomerados urbanos existente e/ou a serem criados no decorrer do período de concessão.”

Cumpre destacar a importância da disponibilização da documentação, tendo em vista que, conforme dispõe o contrato de concessão 074/2000, a Águas de Sorriso, no ano 10 da Concessão, deveria ter atendido 100% da população residente em áreas rurais adensadas, senão vejamos o disposto contratualmente no Capítulo VI, que em sua Cláusula Nona, dispõe sobre as metas:

“Cláusula Nona. Os Serviços Concedidos deverão atender às seguintes metas.

1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA
- (...)

• **ZONA RURAL – Em 10 anos:**

1.5. *Atendimento de 100% da população residente em áreas rurais adensadas; "*

Assim, certos de vosso atendimento e compreensão, e conforme obrigações contratuais expostas, a Concessionária **reitera** os termos expostos nas **Cartas 20141212 NX JUR_00932 e Carta ASO 54.2016** protocoladas nesta r. Prefeitura Municipal, frisando a importância da apresentação dos documentos para o deslinde do processo de assunção dos Distritos adequadamente.

Por todo o exposto, despedimo-nos e reiteramos o compromisso da Águas de Sorriso em oferecer serviço de qualidade à população da cidade, sempre visando a saúde e qualidade de vida, por meio do abastecimento de água tratada, coleta e tratamento de esgoto a este Município.

Sendo o que havia para o momento e certos de vossa compreensão, reiteramos votos de elevada estima e apreço, colocando-nos à disposição para o necessário.

Cordialmente,

Diego Rafael Dal Magro
Diretor Executivo

Sorriso/MT, 30 de agosto de 2019

Carta nº 288/2019

Ilmo. Sr.

Gilmar Ribas de Campos

Diretor Presidente

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados – AGER-Sorriso

Nesta

Recebido em
02/09/2019
[Assinatura]

Ref.: Carta em requerimento a cópia dos procedimentos sancionatórios

ÁGUAS DE SORRISO S/A., concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário do Município de Sorriso, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.002.227/0001-27, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, nº 2.735, Centro, vem, respeitosamente, requerer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à **Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados – AGER-Sorriso**, na pessoa de seu Presidente, Sr. **Gilmar Ribas de Campos**, certidão negativa ou positiva dos procedimentos sancionatórios em ^{curso} nessa entidade de regulação.

Sendo o tínhamos para o momento, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

ÁGUAS DE SORRISO S/A.

CNPJ/MF sob o nº 04.002.227/0001-27

TERMO DE NOTIFICAÇÃO nº 006-2/2019

Notificante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Sorriso/MT (AGER), com sede na Rua Mato Grosso, nº 2458, Ganha Tempo, CEP 78.890-000, Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Notificado: Prefeitura Municipal de Sorriso, inscrita no CNPJ sob nº 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre, nº 2525, Centro, CEP 78.890-000 Sorriso, Mato Grosso.

Da Notificação: Por meio deste instrumento, vem o notificante, **NOTIFICAR** o Poder Concedente, isto com relação ao abastecimento de água nos distritos (Boa Esperança, Primavera e Caravagio).

Tal notificação se baseia:

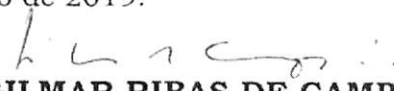
1. Ofício nº060/2019/VISA/SEMSAS
2. Notificação AGER nº006/2019
3. Carta nº295/2019 – Águas de Sorriso
4. Carta nº 20141212 NX JUR_00932
5. Carta ASO nº54/2016 – Águas de Sorriso
6. Ofício Gapre nº101/2016 – Prefeitura Municipal de Sorriso
7. Carta ASO nº202/2017 – Águas de Sorriso

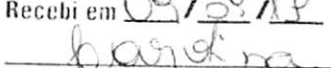
A Agência Reguladora solicita ao Poder Concedente:

1. Apresente documentação comprobatória da Regularidade dos Loteamentos.
2. Termo de Cessão de Uso das áreas e/ou Termo declarante de não existência de área a ser cessionada.
3. Manifestação acerca das responsabilidades do Poder Concedente em apresentar: Licença, Outorga e Cadastro.
4. Listagem dos Bens reversíveis do Distrito de Caravágio (caso tenha).

A Concedente Notificada terá o prazo de 10 dias úteis, contados da data do recebimento deste Termo de Notificação, para manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando comprovantes que julgar conveniente. A ausência de manifestação no prazo supra estabelecido, autorizará a tomada das medidas legais e necessárias para dar continuidade ao processo administrativo punitivo, com aplicação das penalidades previstas as infrações cometidas, nos termos do Inciso XI, do Artigo 7º da Lei nº 2.861/2018.

Sorriso/MT, 09 de setembro de 2019.


GILMAR RIBAS DE CAMPOS
Diretor Presidente

Prefeitura Municipal de Sorriso
Recebi em 09/09/19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Sorriso/MT, 17 de julho de 2020.

Carta nº 406/2020

Protocolo nº 3022 / Exercício 2020

Ilmo. Sr.

Gilmar Ribas de Campos

Diretor Presidente

AGER-Sorriso

RECEBIDO
Data: 17/07/2020
Hora: 12:40

Ref.: *Ofício nº AGER 093/2020*

Assunto: Abastecimento de água nos distritos de Boa Esperança, Primavera e Caravaggio

ÁGUAS DE SORRISO S.A., concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Sorriso - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.002.227/0001-27, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, nº 2735, CEP 78.890-000, na cidade de Sorriso/MT ("Águas de Sorriso" ou "Concessionária"), vem, respeitosamente, em atenção ao ofício em epígrafe, informar o que lhe é devido.

A AGER-Sorriso, por meio de seu Diretor Presidente, reconhece que há SAA junto ao Distrito Primavera, bem como requer, sob pena de sanção, atendimento aos legalizados distritos de Boa Esperança e Caravaggio.

Neste particular, conforme restou assentado na reunião do Comitê de Gestão Hídrica e de Saneamento, do dia 15 de julho de 2020, ficou acordado que haverá estudo técnico-contábil para aferição das obrigações e inadimplementos das Partes, razão pela qual, confia à AGER-Sorriso a suspensão do prazo de resposta ao Ofício nº 093/2020, haja vista que o assunto "Distrito" é também objeto a ser contemplado no acordo alinhavado com todos os envolvidos.

Sendo o que nos resta para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ÁGUAS DE SORRISO S.A.
CNPJ/MF sob nº 04.002.227/0001-27

Sorriso/MT, 16 de dezembro de 2020

Carta nº 770/2020

Ilmo. Sr.
Ari Genésio Lafin
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Sorriso

e

Ilmo. Sr.
Gilmar Ribas de Campos
Diretor Presidente
Agência reguladora de Serviços Públicos Delegados de Sorriso (AGER)

c/ Cópia

Ilmo. Sr.
Elso Rodrigues
Coordenador
Comitê de Gestão Hídrica e de Esgotamento Sanitário de Sorriso

RECEBIDO
Data: 22/12/2020
Hora: 14h
Vanderson Cunha Del Sent
Arquiteto e Urbanista
Agência Reguladora de Serviços
Públicos Delegados

Ref.: **Ofício nº 369/2020**

Assunto: **Distrito de Boa Esperança e Perícia de Revisão do Contrato**

ÁGUAS DE SORRISO S/A., concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário do Município de Sorriso, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.002.227/0001-27, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, nº 2.735, Centro, vem, respeitosamente, informar e ao final requerer o que segue.

Nos termos de diversas correspondências anteriores sobre o tema (eg. Carta n.º 2014212 NX JUR_00932, Cartas ASO n.º 54/2016, 202/2017, 295/2019 e 314/2020), o MUNICÍPIO vem sendo reiteradamente instado a promover a regularização e efetiva transferência dos distritos de Boa Esperança e Caravágio, a fim de se assegurar a regularização dos serviços de saneamento básico naqueles locais.

No Distrito de Boa Esperança o cenário é mais grave, pois o serviço vem sendo ilegalmente prestado por outra operadora privada, que nem sequer possui contrato de concessão.

De acordo com os laudos técnicos anexos, todas as amostras coletadas naquela localidade apresentaram resultados de cloro residual abaixo do teor mínimo permitido pelo Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde (PRC nº 05/2017, Anexo XX). Este dispõe que a água captada através de mananciais subterrâneos para o consumo humano – ainda que apresente características em conformidade com padrões de potabilidade – deve ser submetida ao processo de desinfecção, apresentando um teor mínimo de 0,2mg/L de cloro em toda a rede de distribuição. As análises anexas demonstram que isso não acontece no caso concreto.

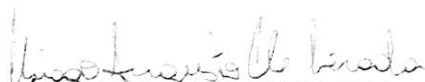
A água fornecida em Boa Esperança está então fora dos parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos pela Legislação, criando-se riscos para o seu consumo pela população.

Além disso, o operador ilegal não fornece de tais informações ao Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGIAGUA), por meio do SISAGUA-DATASUS, o que impede o controle pelos órgãos competentes.

Tais aspectos reforçam a necessidade de atendimento das solicitações da Concessionária quanto à prática dos atos necessários à imediata transferência dos Distritos. De igual maneira, confiamos o restabelecimento do processo regulatório de revisão contratual, com contratação de empresa especializada, nos termos acordados no Comitê em 15.07.2020 e reiterados na Carta nº 756/2020.

Sendo o que havia para o momento e certos de vosso cumprimento, reiteramos votos de elevada estima e apreço, colocando-nos à disposição para o necessário.

Cordialmente,


AGUAS DE SORRISO S/A.

CNPJ/MF sob o nº 04.002.227/0001-27

Sorriso/MT, 21 de maio de 2020

Carta nº 314/2020

Ilmo. Sr.
Ari Genésio Lafin
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Sorriso

c/ Cópia

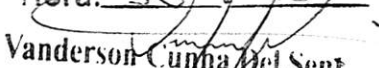
Ilmo. Sr.
Gilmar Ribas de Campos
Diretor Presidente

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Sorriso - AGER Sorriso

RECEBIDO

Data: 02/06/2020

Hora: 10:45


Vanderson Cunha Del Sent
Arquiteto e Urbanista

Agência Reguladora de Serviços
Públicos Delegados de Sorriso - AGER Sorriso

Ref.: *Ratificando Carta nº 295/2019*

Assunto: *Abastecimento de água nos distritos Boa Esperança, Primavera e Caravagio*

ÁGUAS DE SORRISO S/A., concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário do Município de Sorriso, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.002.227/0001-27, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, nº 2.735, Centro, vem, mui respeitosamente, reiterar pelos termos da Carta nº 295/2019 (doc. 01), informando e ao final requerendo o que de direito.

A Concessionária, assentada nos termos do contrato de concessão, informa que o abastecimento de água tratada dos Distritos denominados **Primavera, Boa Esperança e Caravagio**, são de exclusiva responsabilidade da Águas de Sorriso.

Neste particular, informa a Concessionária que realiza, conforme contrato, os serviços públicos de abastecimento de água tratada junto ao **Distrito Primavera** com regularidade, continuidade e eficiência na sua prestação.

No entanto, devido à ausência de licenciamento, por estarem os distritos de **Boa Esperança e Caravagio** irregulares frente à legislação aplicada à espécie¹, não pode a Águas de Sorriso disponibilizar àqueles distritos o sistema público de abastecimento de água tratada.

¹ "Em que pese a importância do fornecimento de energia elétrica para qualquer cidadão, assim como o é o abastecimento de água, intrinsecamente relacionados à dignidade da pessoa humana, não pode o Poder Judiciário chancelar o pedido de extensão de rede quando se está incontrovertidamente diante de ocupação irregular, de área invadida." (Embargos de Declaração, Nº 70079595245, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Laura Louzada Jaccottet, Julgado em: 30-01-2019)

Vale registro que reiteradas vezes, como exemplo em carta enviada em 25/02/2015, a Concessionária diligência junto à Prefeitura Municipal a regularização daqueles distritos para que possam aqueles munícipes usufruírem dos serviços públicos de abastecimento de água tratada. (doc. 02 - Carta nº 20141212_NX_JUR_00932)

Ainda, em 31/03/2016, em registro ao Ofício nº 101/2016, o Poder Concedente solicitou os préstimos da Concessionária no sentido de implantar os serviços públicos de abastecimento de água nos Distritos Caravagio e Boa Esperança.

Contudo, ato contínuo à solicitação da Prefeitura Municipal de Sorriso, a Concessionária registrou que não obstava à assunção dos serviços públicos daqueles Distritos, (carta 54/2016 – doc. 03), conforme determina o Contrato de Concessão nº 074/2000. Todavia, para implantação do sistema de abastecimento de água necessário e obrigatório se fazia a apresentação dos documentos necessários para o licenciamento ambiental e regular assunção dos serviços. Assunto este que foi revolido em 2017 com a carta 202/2017. (doc. 04)

O saneamento básico, por meio do serviço público de abastecimento de água tratada deve alcançar àqueles distritos, conforme prescreve a Cláusula Terceira do *Capítulo III* do Contrato de Concessão 074/2000, a saber:

“Cláusula Terceira. Os Serviços são concedidos pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura do presente contrato. Este prazo poderá ser prorrogado em uma vez em no máximo 10 (dez) anos, desde que seja feita solicitação justificada com antecedência mínima de dois anos do término do contrato e desde que haja autorização, expressa por parte do poder concedente. A área de abrangência do serviço a ser prestado, corresponde a toda área do Município de Sorriso, abrangendo a zona urbana e rural, entendendo assim as sedes dos Distritos de Boa Esperança, Primavera e Caravágio, e todos os aglomerados urbanos existente e/ou a serem criados no decorrer do período de concessão.”

A Concessionária está tolhida de dar atendimento aos serviços de abastecimento de água tratada àqueles distritos, haja vista ausência de regularização por parte do Poder Público, fato que priva os munícipes do Boa Esperança e Caravagio da saúde pública proporcionada pelo saneamento básico, bem como priva a Águas de Sorriso de sua receita.

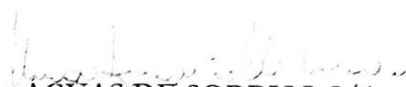
Igualmente, tem conhecimento de que junto ao Distrito Boa Esperança há suposto operador de sistema de abastecimento de água, estranho à Concessionária, fornecendo água supostamente tratada cobrando daqueles munícipes, valor pelo consumo sem que delegação dos poderes existam.

Assim, certos de vosso atendimento e compreensão, e conforme obrigações contratuais expostas, a Concessionária requer à Prefeitura Municipal de Sorriso que proceda com a regularização dos distritos, oportunizando à Águas de Sorriso a operação do sistema de abastecimento de água tratada nos termos do contrato de concessão.

Lado outro, serve a missiva, também, para denunciar a suposta operação de sistema de abastecimento de água, com cobrança pelo fornecimento, por empresa estranha à Águas de Sorriso.

Sendo o que havia para o momento e certos de vossa compreensão, reiteramos votos de elevada estima e apreço, colocando-nos à disposição para o necessário.

Cordialmente,


AGUAS DE SORRISO S/A.

CNPJ/MF sob o nº 04.002.227/0001-27

OFÍCIO AGER Nº 124/2021

Sorriso, 25 de junho de 2021.

A Exma.

Dra. Elide Manzini de Campos

M.D. Promotora de Justiça – 1º Promotoria de Justiça Cível
Ministério Público Estadual – Comarca de Soriso – MT

Nesta.

Assunto: Resposta ao Ofício nº067/2021 – 1ª PJCS/MPE/MT

Com todo o respeito necessário, servimo-nos do presente para levar ao vosso conhecimento, que o contrato de concessão de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Soriso, sob nº074/2000, rege em sua Cláusula Terceira, o prazo e a abrangência do serviço a ser prestado pela licitante vencedora (concessionária).

CAPÍTULO III

DO PRAZO E ABRANGÊNCIA

Cláusula Terceira. Os serviços são concedidos pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura do presente contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado em uma vez em no máximo 10 (dez) anos, desde que seja feita solicitação justificada com antecedência de dois anos do término do contrato e desde que haja autorização expressa por parte do concedente.

A área de abrangência do serviço a ser prestado, corresponde a toda área do Município de Soriso, abrangendo a zona urbana e rural, entendendo assim as sedes dos Distritos de Boa Esperança, Primavera e Caraváquio, e todos os aglomerados urbanos existente e/ou a serem criados no decorrer do período de concessão.

69 08 2021
10:16

Caraváquio 10.17

Assegurando-se aos dizeres contratuais, a Agência Reguladora expediu primeiramente **Termo de Notificação sob nº006/2019**, a empresa Águas de Sorriso S/A, doravante concessionária, com a finalidade de fazer cumprir as obrigações impostas pelo edital de concessão e os termos contratuais assumidos pela licitante vencedora.

Ao ponto que a Concessionária, apresentou alegações pelo descumprimento contratual em sua Carta nº295/2019, tais:

- a) Ausência de documentação para licenciamento ambiental daqueles sistemas de abastecimento de água;
- b) Alegação de adensamento irregular (áreas invadidas).

Ampliando o espectro do problema, a Agência Reguladora entendeu que **PARTE** da documentação deveria ser apresentada pela Prefeitura Municipal de Sorriso, doravante Poder Concedente, e atuou com imparcialidade postulando **Termo de Notificação nº006-2/2019**, em pedido para apresentação da documentação solicitada.

Cumprando-se que, a alegação de adensamento irregular **não deve prosperar**, pois o Distrito de Boa Esperança encontra-se devidamente registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis. E nesse mesmo ponto, informar que o Distrito de Caravágio também se encontra regularizado, portanto essa alegação da concessionária é inverídica.

Posteriormente, a concessionária ofertou denúncia de suposta operação do sistema de abastecimento de água, com cobrança pelo fornecimento, por empresa estranha à concessionária, devidamente registrada na Carta nº 344/2020.

Novamente esta postulante, encaminhou ofício ao Poder Concedente reforçando a necessidade de resposta ao **Termo de Notificação nº006-2/2019**.

Observando que a população dos distritos poderia sofrer com uma má prestação de Serviços por suposto operador estranho ao processo licitatório, a Agência Reguladora postulou **DECISÃO** conforme Ofício AGER 093/2020:

- Início de exploração dos serviços de abastecimento de água nos distritos ainda não contemplados, com prazo de 45 dias para cumprimento da obrigação.
- Apresentação do cadastro de consumidores dos distritos em 60 dias.

No interstício da obrigação de fazer, ficou assentado em reunião do Comitê de Gestão Hídrica e Esgotamento Sanitário, que haveria um estudo técnico/contábil para aferição das obrigações e inadimplemento das partes (concessionária e poder concedente), conforme é explanado na Carta 406/2020 e Ofício AGER 096/2020, condicionando novo prazo para execução de instalação do abastecimento de água nos distritos determinados.

Em 23 de fevereiro de 2021, por interface do ofício AGER N° 036/2021, a Agência Reguladora não se manteve inerte, e fez seu dever fiscalizador novamente.

A Vigilância Sanitária por meio do Ofício VISA n° 080/2021 informou a esta Agência Reguladora que havia notificado a Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Moradores de Boa Esperança – ADECOBE para que fosse regularizado o Sistema de Abastecimento de Água no distrito de Boa Esperança.

Após a análise dos fatos e documentos acostados pela Vigilância Sanitária, a Agência Reguladora informou ao Poder Concedente como estava a qualidade da água nos distritos, e, reiterou a necessidade de transferência do sistema de abastecimento de água para a concessionária, conforme pode ser visto nos autos do Ofício AGER n°091/2021.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Governo nos informou que tal assunto já estava sendo discutido pelo Comitê de Gestão Hídrica e Esgotamento Sanitário.

Assim, considerando o Ofício nº 067/2021 – 1ª PJCS/MPE/MT que requisitou a apresentação de esclarecimentos e eventuais documentos, encaminhamos as seguintes cópias:

1. Termo de Notificação nº 006/2019;

O documento foi protocolado em 09 de agosto de 2019 na Concessionária Águas de Sorriso S/A, notificando a Concessionária para cumprimento do Contrato de Concessão, com relação ao abastecimento de água nos Distritos (Boa Esperança, Primavera e Caravagio).

2. Carta nº 295/2019;

Carta em resposta à Notificação nº 006/2019 – Assunto: Abastecimento de água nos distritos Boa Esperança, Primavera e Caravagio.

3. Termo de Notificação nº 006-2/2019;

O documento foi protocolado em 09 de setembro de 2021, notificando o Poder Concedente com relação ao abastecimento de água nos distritos (Boa Esperança, Primavera e Caravagio).

4. Carta nº 314/2020;

Concessionária encaminha Carta ratificando a Carta nº 295/2019.

5. Ofício AGER nº 088/2020;

Ofício encaminhado reforçando a necessidade de resposta do Termo de Notificação nº 006-2/2019.



6. Ofício AGER nº 093/2020;

Ofício em resposta a Carta 314/2020 e a Carta 295/2020, pontuando as decisões da Agência Reguladora.

7. Carta nº 406/2020;

Carta encaminhada em resposta ao Ofício AGER nº 093/2020.

8. Ofício AGER nº 096/2020;

Ofício informando o estabelecido na reunião do Comitê de Gestão Hídrica e Esgotamento Sanitário, do dia 15 de julho de 2020.

9. Carta nº 770/2020;

Carta referente ao Distrito de Boa Esperança e Perícia de Revisão do Contrato.

10. OFÍCIO AGER Nº 036/2021;

Ofício acusando o recebimento da Carta nº 770/2020 e reiterando a necessidade de resposta do Termo de Notificação nº 006-2/2019.

11. OFÍCIO VISA Nº 080/2021;

Ofício informando que a Vigilância Sanitária notificou a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Boa Esperança – ADECOBE a regularizar o Sistema de Abastecimento de Água denominado “Águas de Boa Esperança”.

12. OFÍCIO AGER Nº 091/2021;

Ofício informando ao Poder Concedente a situação do fornecimento de água nos distritos do município, Caravagio e Boa Esperança.

13. OFÍCIO SEMGOV Nº 021/2021;



Ofício informando que já está sendo discutido pelo Comitê de Gestão Hídrica e Esgotamento Sanitário com a Concessionária e as Associações dos Distritos, o assunto de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

14. OFÍCIO AGER Nº 101/2021;

Ofício encaminhado ao Coordenador da Vigilância Sanitária cópia do Ofício AGER nº 091/2021.

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas referente a documentação enviada. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ELSO RODRIGUES
Diretor Presidente